



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.016, de 03 de julho de 1.973.

SÚMULA :- Dispõe sobre incentivos fiscais às atividades econômicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTES LEI:

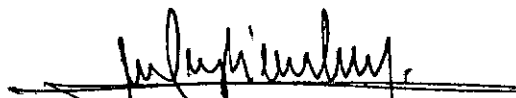
Art. 1º - As indústrias que se estabelecerem ou venham a se estabelecer em terreno doado pelo Município, nos termos da Lei nº 654, de 23 de abril de 1.965, com a alteração dada pela Lei nº 712, de 18 de maio de 1.967, gozarão da concessão de isenção de pagamento dos impostos predial e territorial urbano pelo prazo certo de dez (10) anos, independentemente do capital registrado ou número de empregados.

Art. 2º - O prazo fixado no artigo anterior será contado a partir do primeiro exercício de funcionamento da indústria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 03 dias do mês de julho de 1.973.


LIBERTO MANTOVANI
Dir. Administrativo


Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

O/MS.-